



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**INDICAÇÃO Nº 1673, DE 2023**

**Assunto:**- Indica seja realizada por parte do Executivo Municipal a criação de uma Lei para regulamentar o compartilhamento de imagens em nosso Município que forem de interesse da Segurança Pública.

INDICO ao Excelentíssimo. Senhor. Prefeito Municipal, nos termos regimentais, se digne determinar providências "URGENTES" aos órgãos municipais competentes, objetivando seja realizada por parte do Executivo Municipal a criação de uma Lei para regulamentar o compartilhamento de imagens em nosso Município que forem de interesse da Segurança Pública. Com intuito de que pessoas físicas ou jurídicas possam espontaneamente, ou por requisição de autoridade pública competente, ceder ao sistema público de monitoramento, imagens que possam auxiliar na solução de fatos e responsabilidades de interesse da Segurança Pública. .

Certa de contar com a ação imediata de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e reiteramos protestos de estima e apreço.

Sala "Ulysses Guimarães", 17 de março de 2023.

**Vereadora Delegada Judite de Oliveira**  
**Vice-Presidente**

PROPOSTURA ELABORADA  
PELO AUTOR



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Substitutivo nº \_\_\_\_\_ 2023

“Dispõe sobre o uso de imagens obtidas de câmeras privadas compartilhadas com o sistema de segurança pública de monitoramento denominado “**Compartilhe sua Imagem**” no âmbito do município de Mogi Guaçu-sp.

Art. 1º- Para complementar a rede pública de monitoramento, fica instituído o “ Programa Compartilhe sua Imagem”, mediante o qual pessoas físicas e jurídicas poderão, espontaneamente, ou por requisição de autoridade pública competente, ceder ao sistema público de monitoramento, imagens que possam auxiliar na solução de fatos e responsabilidades de interesse da Segurança Pública.

Art. 2º- As imagens obtidas pelo sistema de monitoramento privado, que serão compartilhadas com o sistema de monitoramento, não poderão ser repassadas a terceiros que não fazem partes dos órgãos de segurança pública, e nem publicadas em redes sociais, sem autorização dos particulares, sob pena de sanções penais e cíveis.

Art. 3º- As imagens cedidas pelas empresas de segurança privada somente serão compartilhadas com o sistema de monitoramento público com a devida anuência dos seus clientes, através de termo escrito, respeitando a imagens e privacidades dos mesmos.

Art. 4º- As empresas de segurança privada deverão observar a tecnologia do monitoramento do sistema público, a fim de que possa haver a compatibilidade na transmissão das imagens e o efetivo compartilhamento do sistema.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Art. 5º- Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar no que for necessário a presente Lei, para a sua execução e fomentar melhor segurança aos munícipes .

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta da dotação própria, consignada em Orçamento.

**Sala “ Ulisses Guimarães”, 20 de Fevereiro de 2.023**

**Vereadora Delegada Judite de Oliveira**

**Vice Presidente**